



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 073/2023 – CCI/PMSAT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS (AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO), PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CUMPRIMENTO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010001/2023-CPL/PMSAT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-2410001-PE-PMSAT

DO RELATÓRIO

Em atendimento a solicitação, na qual requer manifestação para elaboração de parecer sobre a licitação instrumentalizada no Processo em epígrafe o Controle Interno dá a seguinte avaliação.

Processo em análise por esse Controle Interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 9/2023-2410001-PE-PMSAT**. Utilizando o critério de julgamento do menor preço por lote, objetivando a contratação para a **contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas (auxílio alimentação), para doação às famílias em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento às políticas públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santo Antônio do Tauá.**

A manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a contratação para o fornecimento de cestas básicas para a manutenção no atendimento de famílias acompanhadas pelo Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, justificou-se pela necessidade assistencial de manter o auxílio alimentar de famílias em vulnerabilidade social.

Dessa forma, fundamentado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, o princípio da eficiência dos serviços públicos, e na necessidade dos mesmos, a licitação se justifica para melhor o atendimento dessa demanda especializada.

É o relatório.



DO CONTROLE INTERNO

Em observância aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em consonância ao que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos do artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. Arcabouço legal que disciplina as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, se asoberbando como instrumento fundamental e relevante visando a materialização do controle efetivo capaz de assegurar a legalidade dos atos administrativos e promover a garantia da publicidade através dos meios disponíveis (portal da prefeitura, diário oficial e portal de transparência pública) que possibilitem informar à sociedade acerca da execução e prestação de serviços que a sociedade civil requer.

Bem como, se as normativas e legislação vigente está sendo observada, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão preconizados e assegurados e que são dever legal da Administração Pública.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O pregão tem por objetivo a aquisição de bens e serviços comuns, será realizado através de sessão pública, a disputa se dará através de lances a fim de escolher o licitante vencedor, buscando alcançar a desburocratização, comparado ao procedimento licitatório convencional.

Este tipo de modalidade possui procedimentos dotados de características específicas, próprias e diferenciadas. Com uma ordem predeterminada de formalidades, exemplo disso, é o fato de que no pregão, primeiro são analisados os lances e as propostas para somente após escolhido o vencedor ser verificada a documentação, de forma inversa ao procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93. Desta forma, pode-se analisar que o Pregão se diferencia dos demais tipos de modalidades.

Desse modo, o procedimento em cometo foi realizado para o fornecimento de cestas básicas, para doação às famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Santo Antônio do Tauá, na modalidade licitatória **Pregão Eletrônico nº 9/2023-2410001-PE-PMSAT**, que se mostra mais adequado ao objeto a ser contratado, conforme previsão do parágrafo único do artigo 1º, da lei nº 10.520/2002, que assim prevê:



Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.(...)

DO PROCEDIMENTO

Esta Coordenadoria Interna verificou que o início do processo licitatório foi conduzido de forma legal na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 9/2023-2410001-PE-PMSAT**, pois obedeceu aos tramites como os documentos necessários para a vinculação do processo licitatório, veio instruído com os seguintes procedimentos formalizados:

1. Manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a autorização para a abertura do procedimento administrativo; Termo de Referência, contendo o objeto, justificativa para a contratação, e quantitativo estimado;
2. Autorização do gestor para abertura de procedimento administrativo;
3. Termo de autuação da Comissão Permanente de Licitação, no Processo Administrativo n.º 2010001/2023- CPL-PMSAT;
4. Portaria n.º 044/2023-GP de nomeação da comissão permanente de licitação;
5. Encaminhamento das cotações de preço, planilha e mapas de preços, pela empresa responsável para a realização de pesquisas de registros de preços;
6. Despacho de solicitação para autorização de abertura;
7. Autorização do gestor municipal;
8. Declaração de adequação e disponibilidade financeira, segundo o art. 16, inciso II da Lei Complementar n.º 101;
9. Declaração de adequação orçamentária;
10. Portaria n.º 017/2022-GP de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, e termo de publicação;
11. Minuta do Edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2023-2410001-PE/PMSAT, e anexos;



12. Parecer Jurídico preliminar n.º 090/2023-PGM;
13. Aviso de licitação adiamento de licitação do Pregão Eletrônico n.º. 9/2023-2410001-PE/PMSAT, Publicação do aviso de licitação, feito nos veículos de impressas oficiais, segundo previsão do artigo 21, inciso II, da lei n.º 8.666/93;
14. Edital de licitação do Pregão Eletrônico n.º 9/2023-2410001-PE/PMSAT, e seus anexos;
15. Habilitação das empresas interessadas, com a regularidades fiscais, jurídica e trabalhista, confirmada por meio das certidões apresentadas pelas mesmas;
16. Propostas de preços das empresas participantes;
17. Atas da sessão;
18. Vencedores do processo - Adjudicação; encontra-se em conformidade com o art. 4º, inciso VI e VII, da Lei n.º 10.520/2002;
19. Proposta consolidada;
20. Parecer Jurídico Conclusivo n.º 095/2023-PGM;
21. Ata de homologação, e publicação de aviso de homologação, conforme o art. 45, do Decreto n.º. 10.024/2019;
22. Convocação para assinatura dos contratos administrativos;
23. Contrato Administrativo n.º 1512001/2023-PE-PMSAT/FMAS;
24. Extratos dos contratos.

Nesse sentido, verificou-se que a negociação entre o pregoeiro e o licitante presentes, estar dentro do praticado no mercado e com base no **critério de menor preço por lote**, estando em conformidade com o instrumento convocatório, dessa forma, a melhor proposta para a contratação do serviço foi da empresa:

I – BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ: 24.011.497/0001**, que foi declarada vencedora e contratada no valor total de **R\$ 334.880,00 (Trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais)**, para o fornecimento de cestas básicas.

Por fim, considerando os procedimentos já adotados, para a formalização do **Pregão Eletrônico n.º 9/2023-2410001-PE-PMSAT**, entendemos adequado à opção pelo tipo



de licitação, por ser um procedimento que atinge os princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, atendendo aos preceitos da economicidade e eficiência, demonstrando assim observância aos Princípios que regem as licitações e também aqueles basilares a Administração Pública, condizem com os preceitos legais previstos na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/1993.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, feita a análise dos autos, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, o procedimento em comenta estar revestido das formalidades legais para o prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares. Ressaltando que a opinião não elide e nem respalda irregularidades não detectadas na análise desta controladoria.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 19 de dezembro de 2023.

ADRIANE COSTA SILVA

Coord. Controle Interno

Portaria nº 151/2021-GP